Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AOVETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

RELATÓRIO: Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei 2.893/2019, que "Define a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Domingos Martins e Altera nomenclatura, referência, vencimento, quantidade, atribuições típicas e requisitos mínimos dos Cargos de Provimento em Comissão.''

FUNDAMENTAÇÃO: Em detida análise das razões do veto, externadas pelo Prefeito Municipal, constato que o projeto foi vetado apenas de forma parcial, no que tange às disposições contidas no art.4º, que cria 05 novos cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal.
O referido veto encontra arrimo no que estabelece o art.12 da própria Lei 2.893/2019, que assim dispõe:

Art.12. Em obediência ao Termo de Ajuste de Conduta nº02, oriundo do Processo administrativo nº04/2007, do Ministério Público, fica vedada a criação de cargos de provimento em comissão.

Desta forma, diante da referida vedação, entendo que realmente o veto faz-se necessário, sendo que caberia a esta Casa, propor um projeto específico revogando o mencionado art.12, para que possa criar novos cargos em sua estrutura administrativa.

Importa esclarecer que o Termo de Ajuste de Conduta nº02, foi formalizado com o Ministério Público no ano de 2007, ou seja, há 15 anos, sendo que o seu objetivo já foi alcançado há muito tempo, não podendo propagar suas disposições e efeitos de forma eterna, até mesmo porque, engessaria o Poder Legislativo que teria que manter mesma quantidade de cargos para sempre, fato que viola a sua autonomia administrativa.

Diante do exposto, profiro voto pelo acolhimento do veto parcial.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão acolhe o veto parcial por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator